Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-430/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60053/2011
PROTOCOLO	**:**	1109180
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ELIZA KREIN SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, administração da Senhora Maria Eliza Krein Silva concernente ao exercício financeiro de 2010, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação da Ordenadora de Despesas responsável, à época, Senhora Maria Eliza Krein Silva, conforme dispõe o Artigo 60, caput, do mesmo diploma legal.

3 – Pela aplicação da multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS à Senhora Maria Eliza Krein Silva, com fulcro no Artigo 197, VIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, c.c os Artigos 42, caput, e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, pelo descumprimento do disposto no Artigo 1º, VI, "f", da IN-TC/MS nº 01/95, haja vista o atraso verificado na remessa das Contas Anuais para a apreciação desta Corte;

4 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a titular responsável proceda ao recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a devida comprovação nos presentes autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces